



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1471/2006.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 26/06/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 04.

ASSUNTO:- Dispõe sobre o acesso de idosos a eventos artísticos, culturais, esportivos de lazer.

**AUTOR: CLAUDIONEI APARECIDO
VITORINO, CO-AUTOR: CLEITON
DAMASCENO.**

**ARQUIVADO EM 15/01/2009, EM
CONFORMIDADE COM O ART. 133 DO
REGIMENTO INTERNO.**

Arquivado em 15/01/2009.

CILAS SOUZA MORAIS
Presidente 2009/2010



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1471/06

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE IDOSOS A EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER.

DECRETA

Autor: Vereador Claudionei Aparecido Vitorino da Silva.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

Art. 1.º O acesso de pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos a eventos artísticos culturais, esportivos e de lazer, no âmbito do Município de Sarandi, será gratuito:

Art. 2.º O acesso de pessoas com idade entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro anos) aos eventos referidos no artigo anterior será proporcionados através de desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos respectivos ingressos.

Parágrafo único. O acesso das Pessoas contempladas por esta Lei aos eventos mencionados será preferencial.

Art. 3.º Os direitos garantidos por esta Lei serão exercidos mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional ou carteira de idoso usuário do transporte coletivo público Municipal.

Art. 4.º Os responsáveis pelos estabelecimentos ou eventos citados no art. 1.º deverão afixar nas bilheterias cartaz contendo os direitos instituídos por esta Lei.

Art. 5.º O disposto na presente Lei aplica-se também aos eventos promovidos em estabelecimentos públicos ou em logradouros cedidos pela Municipalidade, a título ou oneroso.

Art. 6.º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - advertência, na primeira infração;

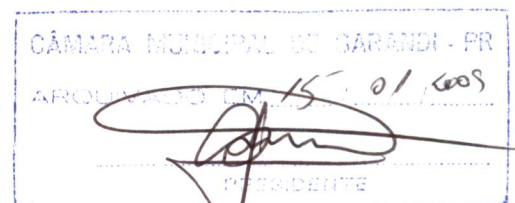
II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas ocorrências subsequentes.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sarandi, 22 de Junho de 2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1471/2006.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1471/2006, do edil **CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA**, **Tendo como Co-Autor o edil CLEITON DAMASCENO DO CARMO**, o qual Dispõe sobre o aceso de Idosos a eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmir da Silva Farias,
Presidente

Adércio Marques da Silva,
Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Projeto de Lei nº 1471/2006.
Presidente da Câmara
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1471/2006, do edil CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA, Tendo como Co-Autor o edil CLEITON DAMASCENO DO CARMO, o qual Dispõe sobre o acesso de Idosos a eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael Szybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro

